



**GOVERNO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL**  
**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

**EDITAL - N. ° 001/2014 - JUCEPAR.**

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 23 da Lei Federal n. ° 8.934/94 artigo 25 do Decreto Federal n. ° 1800/96 e demais disposições regulamentares:

Considerando que compete ao Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, com relação às Juntas Comerciais, sua supervisão, orientação, coordenação e normatização, no plano técnico, conforme art. 4º da Lei Federal nº 8934/94;

Considerando o contido na Instrução Normativa nº 17 do DREI.

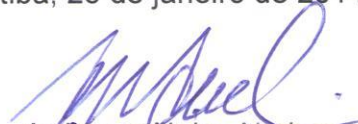
Considerando a competência fiscalizatória dos leiloeiros pelas Juntas Comerciais reafirmada em entendimento unânime da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, manifestado no julgamento do Recurso Especial nº 840535-DF.

**RESOLVE**

**NOTIFICAR** todos os leiloeiros oficiais matriculados em seus quadros e que tenham interesse em continuar regularmente matriculados perante a Junta Comercial do Paraná, a procederem a seu recadastramento através da apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos de matrícula até o dia 26 de março de 2014, sob pena de destituição. As orientações e a relação de documentos necessários ao recadastramento estará disponível no site da JUCEPAR ([www.jucepar.pr.gov.br](http://www.jucepar.pr.gov.br)).

Publique-se.

Curitiba, 28 de janeiro de 2014.

  
Ardisson Naim Akel  
Presidente